



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº. 635**, de 20 de março de 2012.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO  
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER  
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO  
DE IBATIBA- ES.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, contribuição financeira à Associação Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ n.º. 36.402.832/0001-81 estabelecida neste Município, no valor máximo de R\$ 83.695,06 (oitenta e três mil seiscientos e noventa e cinco reais e seis centavos).

§ 1º- Os recursos ora concedidos serão utilizados exclusivamente para a cobertura de déficit da pessoa jurídica com pagamento de débitos com a Fazenda Pública da União.

§ 2º- O recurso ora concedido será repassado em parcela única.

**Art. 2º-** A beneficiada desta Lei fica obrigada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas referida no caput deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal ou recibo); número, data e valor do cheque.

**Art. 3º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2012, no valor referido no art. 1º, caput, desta lei, através da seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Ação Social	
120002	Fundo Municipal de Ação Social	
120002.08	Assistência Social	
120002.08244	Assistência Comunitária	
120002.082440039	Proteção Social Especial	
120002.0824400392.129	Apoio Financeiro à Pestalozzi	
120002.0824400392.129.333904100	Contribuições	83.695,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

Art. 4º- Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º desta lei, a anulação parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2012, conforme Inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º- Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2012.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 20 de março de 2012.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de março de 2012.

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.